

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 02/2025

ANEXO III – CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 02/2025

A CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, INOVA 100 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 57.113.053/0001-36, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº 6930, no Bairro Inglaterra, cidade de Londrina/PR, e-mail lindomar@vertexcon.com.br, doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que será regido nos termos do Decreto Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2020, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a doação e/ou comodato de bens e serviços para a operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 04 e 13 de abril de 2025, conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 002/2025.

MODALIDADE

Clausula 2ª. Caberá ao DOADOR à entrega / execução dos itens conforme proposta de doação:

- I. Máquina de café expresso com insumos e louças;
- II. Serviço de copeira e limpeza com insumos;
- III. Impressos.

Clausula 3ª. É permitido ao DOADOR a divulgação de sua marca, em nome de sua empresa, de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 002/2025.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 4ª. Em razão da doação especificada no artigo 2º, o DOADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Doação.

Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao DOADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Doação terá início na data de sua assinatura com vigência até 15/04/2025, podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o DOADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O DOADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Doação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª. Ao DOADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do DOADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo DOADOR, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela



legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo DOADOR e a CODEL.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do DOADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato de Doação, aos termos do Decreto n ° 926 de 10 de agosto de 2020 e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o DOADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Doação por culpa do DOADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente doação.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Cláusula 12ª. O DOADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Doação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao DOADOR:

- a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Doação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos do Decreto 926 de 10/08/2020 e demais legislações aplicáveis;
- b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;

DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas a presente Doação. Assim as partes assinam o presente Contrato de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, 03 de abril de 2025.



INOVA 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 57.113.053/0001-36



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Data: 04/04/2025 00:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

CNPJ/MF 76.933.969/0001-87